



TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O Presente Termo de Referência tem como objeto a **contratação de empresa especializada em concertos de caminhões**, conforme especificações descritas neste termo de referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

Justificamos o fornecimento destes serviços para que seja feito o conserto e reparo do caminhão Atego 2730, placa RBA-9D85, ano 2020, pois o mesmo é indispensável para dar suporte aos trabalhos desenvolvidos no Departamento de Infraestrutura e Engenharia.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E QUANTITATIVOS

As especificações e os quantitativos a serem adquiridos são:

3.1. Serviços

Item	Quantidade	Nº item	Descrição	Valor unitário	Valor total
1	0,50	534100295103	Serviço de óleo da troca de óleo do motor e do filtro, executar (junto com outros serviços de manutenção).	R\$ 225,00	R\$ 112,50
2	0,20	534100360602	Complemento para serviço de troca óleo plus/serviço de manutenção: elemento filtrante de combustível, subst.	R\$ 225,00	R\$ 45,00
3	0,20	534100360702	Complemento p/ serviço de manutenção: elemento filtrante do pré filtro de combustível com separador de água subst.	R\$ 225,00	R\$ 45,00
4	0,20	534100395202	Complemento p/ serviço de	R\$ 225,00	R\$ 45,00

6458

6459

6460



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP 85557000

002

			manutenção: elemento do filtro de ar subst.			6461
5	0,10	534183309502	Filtro contra poeira do aquecimento/ar condicionado rem. / inst., subst. Se neces.	R\$ 225,00	R\$ 22,50	6462
6	0,10	1000	Manutenção de limpeza	R\$ 225,00	R\$ 22,50	6463
TOTAL					R\$ 292,50	

3.2. Materiais de consumo

Item	Quantidade	Nº item	Descrição	Valor unitário	Valor total	
1	1	A0001809109	Jogo de filtros do motor.	R\$ 438,07	R\$ 438,07	6464
2	1	A9585280806	Elemento de filtro de ar.	R\$ 432,02	R\$ 432,02	6465
3	1	A9738350147	Elemento de filtro de plástico e papel.	R\$ 188,55	R\$ 188,55	6466
4	30	A0009899801 DRA2	Óleo para motores diesel MB228 3 IPIR	R\$ 21,16	R\$ 634,80	5395
TOTAL					R\$ 1.693,44	

4. ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto da presente contratação será exercida pelo fiscal técnico Jorge Brescovites Sobrinho e pelo fiscal geral Glenio José Maito.

5. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

O valor total estimado aproximado para a aquisição é de R\$ 1.985,94.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A destinação de dotação orçamentária ficará a critério do Departamento de Contabilidade.




7. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O período de execução e vigência será de 60 dias

Coronel Domingos Soares (PR), 11 de fevereiro de 2022.

Jorge Brescovites Sobrinho
Fiscal técnico do Departamento de Infraestrutura e Engenharia

Wilson Tigre
Diretor do departamento de Infraestrutura e Engenharia



Glenio José Maito
Fiscal Geral
Portaria 0161/2021

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 81.648.115/0004-31

Razão Social: VEICULOS MALLON LTDA

Endereço: ROD BR 476 SN / RODOVIA DO XISTO / UNIAO DA VITORIA / PR / 84600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/02/2022 a 12/03/2022

Certificação Número: 2022021100333885086300

Informação obtida em 15/02/2022 13:38:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Data: 15/02/2022 13h39min



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Número	Validade
1692	17/03/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

MALLON CONCESSIONARIA DE VEICULOS COMERCIAIS LTDA CNPJ: 81648115000431

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos, para fins de direito, que consultados os registros do sistema tributário da Fazenda Municipal, na presente data NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS VENCIDOS relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar outros débitos que venham a ser constatados posteriormente, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWC3ZFCXR6DF5V41

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://uniaodavitoria.pr.gov.br/>

União da Vitória (PR), 15 de Fevereiro de 2022



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

006

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025726167-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **81.648.115/0004-31**

Nome: **MALLON CONCESSIONARIA DE VEICULOS COMERCIAIS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/04/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MALLON CONCESSIONARIA DE VEICULOS COMERCIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 81.648.115/0004-31

Certidão nº: 57293883/2021

Expedição: 17/12/2021, às 11:41:59

Validade: 14/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MALLON CONCESSIONARIA DE VEICULOS COMERCIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **81.648.115/0004-31**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MALLON CONCESSIONARIA DE VEICULOS COMERCIAIS LTDA
CNPJ: 81.648.115/0005-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:31:24 do dia 12/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/05/2022.

Código de controle da certidão: **5E9D.770C.2741.EB57**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MALLON CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA.
 NIRE nº. 42204317198 / CNPJ (MF) nº. 81.648.115/0005-12
38ª Alteração e Consolidação do Contrato Social



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=AsaYQd4KEstsivV0d4HhTQ&chave2=Ug8cwwspn_ckGj5CwuIRA
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00471003972-ARISTIDES MALLON

ARISTIDES MALLON & CIA. LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Canoinhas, SC, na Rodovia BR 280, km 220,8, nº 1545, Entrada lateral esquerda, Bairro Industrial nº 2, CEP 89460-000, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº. 42.2.0103635-0, em sessão de 01/03/1988 e inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 80.491.665/0001-84, representada por seu administrador **Aristides Mallon**, abaixo qualificado; e

ARISTIDES MALLON, brasileiro, natural de São Bento do Sul, SC, casado pelo regime de comunhão universal de bens, comerciante, residente e domiciliado em Canoinhas, SC, na Rua Major Vieira, 600, CEP 89460-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 609.998/SSP/SC e inscrito no CPF (MF) sob nº004.710.039-72;

únicos sócios da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **MALLON CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Mafra, Santa Catarina, na Rua Agric. Frieda Grossl, nº 2500, Bairro Faxinal, CEP 89300-000, com seu contrato social originalmente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº. 41201655776, em sessão de 24/07/1970, e posteriormente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº. 42204317198, em sessão de 03/06/2009.

RESOLVEM por este instrumento particular de contrato, **ALTERAR** o seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Neste ato, fica criada a seguinte filial:

Filial Rio do Sul: localizada em Rio do Sul - SC, na Rodovia BR 470, nº 8200, bairro Canta Galo, CEP 89163-244. Como consequência do disposto, a Cláusula Primeira do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: *A sociedade gira sob o nome empresarial de **MALLON CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA**, com sede e matriz em Mafra, Santa Catarina, na Rua Agric. Frieda Grossl, nº 2500, Bairro Faxinal, CEP 89300-000, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 81.648.115/0005-12.*

Parágrafo Primeiro: *a sociedade possui as seguintes filiais:*

Página 1 de 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/10/2020

Arquivamento 20202961354 Protocolo 202961354 de 06/10/2020 NIRE 42204317198

Nome da empresa MALLON CONCESSIONARIA DE VEICULOS COMERCIAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 430531667138580

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

06/10/2020



MALLON CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA.

NIRE nº. 42204317198 / CNPJ (MF) nº. 81.648.115/0005-12

38ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

- **Filial União da Vitória:** localizada em União da Vitória – PR, na Rodovia BR 476, km 223, Bairro Ouro Verde, CEP 84600-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41901094840, em sessão de 19/05/2009, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 81.648.115/0004-31.
- **Filial Lages:** localizada em Lages - SC, na Rodovia BR 116, nº 8900, Km 248, barracão 01, Bairro Área Industrial, CEP 88514-675, registrada na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE nº 42900853195, em sessão de 03/06/2009, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 81.648.115/0001-99.
- **Filial Rio do Sul:** localizada em Rio do Sul - SC, na Rodovia BR 470, nº 8200, bairro Canta Galo, CEP 89163-244.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá abrir, fechar ou transferir, temporariamente ou definitivamente filiais, em qualquer ponto do território nacional por decisão dos sócios detentores da maioria do capital social.

CLÁUSULA SEGUNDA: Por este instrumento de Alteração Contratual, a sociedade resolve **consolidar** o seu contrato social e posteriores alterações, revogando expressamente todas as disposições contratuais anteriores que colidirem com o presente documento.

MALLON CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA

NIRE nº. 42204317198 / CNPJ (MF) nº. 81.648.115/0005-12

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ARISTIDES MALLON & CIA. LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Canoinhas, SC, na Rodovia BR 280, km 220,8, nº 1545, Entrada lateral esquerda, Bairro Industrial nº 2, CEP 89460-000, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº. 42.2.0103635-0, em sessão de 01/03/1988 e inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 80.491.665/0001-84, representada por seu administrador **Aristides Mallon**, abaixo qualificado; e

ARISTIDES MALLON, brasileiro, natural de São Bento do Sul, SC, casado pelo regime de comunhão universal de bens, comerciante, residente e domiciliado em Canoinhas, SC, na Rua Major Vieira, 600, Centro, CEP 89460-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 609.998/SSP/SC e inscrito no CPF (MF) sob nº 004.710.039-72;

Página 2 de 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/10/2020

Arquivamento 20202961354 Protocolo 202961354 de 06/10/2020 NIRE 42204317198

Nome da empresa MALLON CONCESSIONARIA DE VEICULOS COMERCIAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 430531667138580

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

06/10/2020

MALLON CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA.

NIRE nº. 42204317198 / CNPJ (MF) nº. 81.648.115/0005-12

38ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

únicos sócios da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **MALLON CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Mafra, Santa Catarina, na Rua Agric. Frieda Grossl, nº 2500, Bairro Faxinal, CEP 89300-000, com seu contrato social originalmente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº. 41201655776, em sessão de 24/07/1970, e posteriormente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº. 42204317198, em sessão de 03/06/2009.

RESOLVEM por este instrumento particular, reger o seu contrato social pela presente Consolidação mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **MALLON CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA**, com sede e matriz em Mafra, Santa Catarina, na Rua Agric. Frieda Grossl, nº 2500, Bairro Faxinal, CEP 89300-000, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 81.648.115/0005-12.

Parágrafo Primeiro: a sociedade possui as seguintes filiais:

- **Filial União da Vitória**, localizada em União da Vitória – PR, na Rodovia BR 476, km 223, Bairro Ouro Verde, CEP 84600-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41901094840, em sessão de 19/05/2009, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 81.648.115/0004-31.
- **Filial Lages**, localizada em Lages, Santa Catarina, na Rodovia BR 116, nº 8900, Km 248, barracão 01, Bairro Área Industrial, CEP 88514-675, registrada na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE nº 42900853195, em sessão de 03/06/2009, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 81.648.115/0001-99.
- **Filial Rio do Sul:** localizada em Rio do Sul - SC, na Rodovia BR 470, nº 8200, bairro Canta Galo, CEP 89163-244.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá abrir, fechar ou transferir, temporariamente ou definitivamente filiais, em qualquer ponto do território nacional por decisão dos sócios detentores da maioria do capital social.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem como objeto social:

1. *Comércio varejista de veículos automotores novos e usados;*
2. *Comércio varejista de peças e acessórios para veículos automotores novos e usados;*
3. *Comércio varejista de pneumáticos e câmaras-de-ar;*
4. *Oficina mecânica de veículos automotores;*

Página 3 de 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/10/2020

Arquivamento 20202961354 Protocolo 202961354 de 06/10/2020 NIRE 42204317198

Nome da empresa MALLON CONCESSIONARIA DE VEICULOS COMERCIAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 430531667138580

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

06/10/2020

MALLON CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA.
 NIRE nº. 42204317198 / CNPJ (MF) nº. 81.648.115/0005-12
38ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

5. *Comércio varejista de lubrificantes;*
6. *Reforma de Pneumáticos usados;*
7. *Serviços de Borracharia para Veículos automotores;*
8. *Transporte rodoviário de cargas, intermunicipal e interestadual;*
9. *Atividades de agenciamento, corretagem ou intermediação de serviços e negócios.*

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 29 de junho de 1970.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, no valor de **R\$ 17.034.000,00** (dezesete milhões e trinta e quatro mil reais), dividido em **17.034.000** (dezesete milhões e trinta e quatro mil) quotas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, é assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Capital R\$
Aristides Mallon	1	1,00
Aristides Mallon & Cia Ltda.	17.033.999	17.033.999,00
Total	17.034.000	17.034.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade será administrada por administradores, sócios ou não sócios, designados no presente instrumento. Ficam nomeados desde logo para administradores: o sócio **Aristides Mallon**, já qualificado; e os não sócios **Andréia Emília Mallon**, brasileira, natural de Canoinhas, SC, divorciada, comerciante, residente e domiciliada em Canoinhas, SC, na Rua Major Vieira, 389, CEP 89460-000, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº. 1.454.171/SSP/SC e inscrita no CPF (MF) sob nº. 551.788.049-53; **Ricardo Mallon**, brasileiro, natural de Canoinhas, SC, casado pelo regime de separação total de bens, comerciante, residente e domiciliado em Canoinhas, SC, na Rua Major Vieira, 1.151, CEP 89460-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 1.450.387/SSP/SC e inscrito no CPF (MF) sob nº. 576.636.459-87; **Adriane Mallon Schneider**, brasileira, natural de Canoinhas, SC, casada pelo regime de separação total de bens, comerciante, residente e domiciliada em Rio Negro-Pr, na Av. Francisco Xavier da Silva, 380, Centro, CEP 83880-000, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº. 1.792.370/SSP/SC e inscrita no CPF (MF) sob nº. 802.757.109-04; e **Alessandra Mallon Breda**, brasileira, natural de Canoinhas, SC, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliada em Canoinhas - SC, na Rua Irmã Maria Felicitas, 670, CEP 89460-000, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº. 3.113.343/SSP/SC e inscrita no CPF (MF) sob nº. 902.068.789-15.

Parágrafo Primeiro: Os Administradores são investidos, **isoladamente**, de todos os poderes de administração e representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas, naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias, a fim de assegurar o pleno desempenho de

Página 4 de 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/10/2020

Arquivamento 20202961354 Protocolo 202961354 de 06/10/2020 NIRE 42204317198

Nome da empresa MALLON CONCESSIONARIA DE VEICULOS COMERCIAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 430531667138580

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

06/10/2020

MALLON CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA.
NIRE nº. 42204317198 / CNPJ (MF) nº. 81.648.115/0005-12
38ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

suas funções, sendo que os aludidos poderes deverão ser exercidos de acordo com as disposições do presente Contrato Social e respeitadas as limitações aqui estabelecidas.

Parágrafo Segundo: A representação da sociedade será exercida pelo administrador **em conjunto de dois administradores**, nos seguintes casos:

- a) Alienar, hipotecar e/ou onerar bens imóveis da sociedade;
- b) Alienar, hipotecar e/ou onerar investimentos;
- c) Contratar empréstimos e financiamentos na condição de mutuário, com garantias de bens imóveis ou do ativo permanente;
- d) Prestar fianças, avais ou garantias relativas a negócios da sociedade, ou de sociedades coligadas ou controladas.

Parágrafo Terceiro: Aos Administradores é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, nos limites de seus poderes, constituírem mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo Quarto: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade e perante terceiros, os atos de quaisquer sócios, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios e operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fiança, avais, endossos ou quaisquer outras garantias prestadas em favor de terceiros, ressalvando o previsto nos parágrafos anteriores.

Parágrafo Quinto: Os Administradores no efetivo exercício das funções poderão receber um pró-labore mensal, a ser pago ou creditado, fixado por sócios que representem a maioria do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término do exercício, compete ao administrador mandar efetuar o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, ocasião em que os sócios deliberarão sobre a destinação do resultado apurado.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: As deliberações sociais, bem como a cessão e transferência de quotas a terceiros, o ingresso ou exclusão de sócio e participação em outras sociedades dependerão da concordância unânime dos sócios.



MALLON CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA.
NIRE nº. 42204317198 / CNPJ (MF) nº. 81.648.115/0005-12
38ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

CLÁUSULA NONA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título sem o consentimento unânime dos sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição na proporção das quotas que possuírem.

CLÁUSULA DÉCIMA: O sócio que desejar transferir suas quotas, deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá ser feito dentro de noventa dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrendo este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as suas quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: os casos de retirada de sócios, dissolução e liquidação da sociedade serão resolvidos consoantes as disposições do Código Civil, aplicáveis ao presente contrato social.

Parágrafo Primeiro: O falecimento de um dos sócios não implica na dissolução da sociedade, devendo a atividade comercial continuar a ser executada através dos sócios remanescentes.

Parágrafo Segundo: Aos herdeiros do sócio falecido deverá ser pago o valor correspondente à participação no capital social da empresa, avaliada a preço de mercado, apurado de acordo com laudo de avaliação fornecido por empresa especializada.

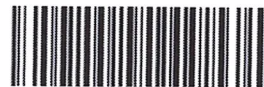
Parágrafo Terceiro: O pagamento deverá ser feito em prazo e condições a serem estipulados de comum acordo entre os herdeiros do sócio falecido e os sócios remanescentes, de forma a não afetar as condições financeiras da empresa, sendo, no entanto, este prazo limitado a 36 (trinta e seis) meses da ocorrência do falecimento.

Parágrafo Quarto: Se o consenso dos sócios remanescentes considerar que o pagamento dos haveres do sócio falecido poderá causar desequilíbrio financeiro à sociedade, poderão deliberar em unanimidade quanto ao exercício, pelos herdeiros, dos direitos às quotas do sócio falecido, os quais designarão expressamente um dos sócios remanescentes para representá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nas deliberações dos sócios, o Administrador dará preferência à forma estabelecida no artigo 1.072, parágrafo 3º do Código Civil, ou convocará os sócios, consoante o disposto no parágrafo 2º do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade não terá conselho fiscal.





202961354

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	MALLON CONCESSIONARIA DE VEICULOS COMERCIAIS LTDA
PROTOCOLO	202961354 - 06/10/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

MATRIZ

NIRE 42204317198
 CNPJ 81.648.115/0005-12
 CERTIFICO O REGISTRO EM 06/10/2020
 SOB N: 42901305311

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20202961354

FILIAIS NA UF

NIRE 42901305311
 CNPJ 81.648.115/0007-84
 ENDEREÇO: RODOVIA BR-470, RIO DO SUL - SC
 EVENTO 023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00471003972 - ARISTIDES MALLON



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

06/10/2020

Certifico o Registro em 06/10/2020

Arquivamento 20202961354 Protocolo 202961354 de 06/10/2020 NIRE 42204317198

Nome da empresa MALLON CONCESSIONARIA DE VEICULOS COMERCIAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 430531667138580

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

MALLON CONCESSIONARIA DE VEICULOS COMERCIAIS LTDA

RODOVIA BR 476, KM 223 OURO VERDE

UNIAO DA VITORIA - PR

CNPJ: 81.648.115/0004-31

Inscrição Estad.: 3010011930

Telefone : (42) 35213200

CEP : 84608140

E-Mail :

017



Mercedes-Benz

ORÇAMENTO Nº 9.550

09/02/2022

15:26:37

Numero Pre-OS:

Numero Orçamento:

9550

C1N - SERVICOS CLIENTES MBB NACIONAIS

***** OR ABERTO ***** Última Passagem: 7.879

Data Entrada : 09/02/2022 Hora Entrada : 10:00
Data Prevista : Hora Prevista :

Dados do cliente para faturamento

Nome : MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES (1614415000) CEP : 85557-000
Contato : JORGE Fone : (046) 99981-4928
Endereço : AV ARAUCARIA, 3120 PREFEITURA CENTRO
Município : CORONEL DOMINGOS SOARES - PR
RJ/CPF : 01.614.415/0001-18 Insc Municipal :
Insc Estadual : ISENTO
Limite Cred. Dispo : R\$
Data Limite Cred. :

Dados do proprietário

Nome : MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES (161441500) CEP : 85557-000
Fone : (46) 32541166
Endereço : AV ARAUCARIA, 3120 PREFEITURA CENTRO
Município : CORONEL DOMINGOS SOARES - PR
CGC/CPF : 01.614.415/0001-18 Insc Municipal :
Insc Est : ISENTO

Reclamações

- Seq Descricao de Reclamacao
- 1 REVISAO DO MOTOR DOS 15 MIL
 - 2 TROCA DE OLEO DO MOTOR E FILTRO LUBRIFICANTE
 - 3 TROCA DO FILTRO DIESEL
 - 4 TROCA DO FILTRO SEPARADOR DE AGUA (RACCOR)
 - 5 TROCA DO FILTRO DO AR DO MOTOR
 - 6 TROCA DO FILTRO DE AR DA CABINE

Dados do veiculo

Chassi : 9BM958170LB173982 Marca : MBB Dt Vd Fab : 27/02/2020
Placa : RBA9D85 Modelo : ATEGO 2730
Motor : 926994V1304924 Ano : 2020
Combustivel : 0 / 4 KM/Milhas/Horas : 15.000
Dt Venda Concessão : 25/08/2020 Cód. Renavam :
Dt Entrega Prevista : Data Entrada : 09/02/2022
Cor Veículo : BRANCA :

Representante : VANESSA : N
Progr.Oficina : LUANA
Informações Adicionais:

Dados dos itens

Seq.	Qtde	N° Item / Mão-de-Obra	Denominação	Vl Total	%IPI	Valor IPI
COMBUSTÍVEL						
1,00	30,00	A0009899801DRA2	OLEO PARA MOTORES DIESEL MB228 3 IPIR	R\$ 634,80	0,00	R\$ 0,00
MÃO-DE-OBRA						
1,00	0,50	534100295103	SERVICO DE OLEO DA TROCA DE OLEO DO MOTOR E DO FILTRO, EXECUTAR (JUNTO COM OUTROS SERVICOS DE MANUTENCAO)	R\$ 112,50	0,00	R\$ 0,00
2,00	0,20	534100360602	COMPLEMENTO PARA SERVICO DE TROCA OLEO PLUS/SERVICO DEMANUTENCAO: ELEMENTO FILTRANTE DE COMBUSTIVEL, SUBST.	R\$ 45,00	0,00	R\$ 0,00
3,00	0,20	534100360702	COMPLEMENTO P/ SERVICO DE MANUTENCAO: ELEMENTO FILTRANTE DO PRE FILTRO DE COMBUSTIVEL COM SEPARADOR DE AGUA SUBST.	R\$ 45,00	0,00	R\$ 0,00
4,00	0,20	534100395202	COMPLEMENTO P/ SERVICO DE MANUTENCAO: ELEMENTO DO FILTRO DE AR SUBST.	R\$ 45,00	0,00	R\$ 0,00
5,00	0,10	534183309502	FILTRO CONTRA POEIRA DO AQUECIMENTO/AR CONDICIONADOREM./INST., SUBST. SE NECES.	R\$ 22,50	0,00	R\$ 0,00
6,00	0,10	1000	MANUTENCAO DE LIMPEZA	R\$ 22,50	0,00	R\$ 0,00
PEÇAS						
2,00	1,00	A0001809109	JOGO DE FILTROS DO MOTOR	R\$ 438,07	0,00	R\$ 0,00
3,00	1,00	A9585280806	ELEMENTO DE FILTRO DE AR	R\$ 432,02	0,00	R\$ 0,00
4,00	1,00	A9738350147	ELEMENTO DO FILTRO DE PLASTICO E PAPEL	R\$ 188,55	0,00	R\$ 0,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 81.648.115/0004-31 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/05/2009
NOME EMPRESARIAL MALLON CONCESSIONARIA DE VEICULOS COMERCIAIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 22.12-9-00 - Reforma de pneumáticos usados 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD BR 476, KM 223	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 84.600-010	BAIRRO/DISTRITO OURO VERDE	MUNICÍPIO UNIAO DA VITORIA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO MALLON.NFE@MALLON.COM.BR	TELEFONE (42) 3521-3200
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/05/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/02/2022** às **13:19:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PARECER PRÉVIO 27/2022

Origem: Departamento de Controle Interno

Destinatário: Departamento de Infraestrutura e Engenharia.

Assunto: Contratação de empresa Especializada em concertos de caminhões.

Venho por meio deste, informar a este setor, que para fins de averiguação e controle foi analisado a justificativa e demais documentações (COTAÇÃO, cartão CNPJ, Contrato social, Certidões Negativas Vigentes e Termo de Referencia) e as atividades estão de acordo com o objeto a ser licitado. Desta feita retomem-se aos autos a esse departamento e siga para as demais tramitações.

Ademais, qualquer dúvida nos encontramos à disposição.

Coronel Domingos Soares-PR, 23 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente

Dirlei de Lima
Controle Interno
Portaria nº 224/2019

Dirlei de Lima
Controle Interno



PARECER CONTABIL

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2022.

Informamos a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de serviços de contratação de empresa especializada em concerto de caminhões para o conserto e reparo do Caminhão ATEGO 2730, placa RBA 9D85, são os seguintes:

Especificação de Dotações:

08 Departamento de Infraestrutura e Engenharia

001 – Departamento de Infraestrutura e Engenharia

15.452.0010.2062 – Manutenção das Atividades da Divisão de serviços Rodoviários, Urbanos e Rurais

Conta de despesa - 5250– fonte de recurso 000

Conta de despesa - 5290– fonte de recurso 000

33.90.30.00.00 – Material de consumo

33.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Ressalva-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, inciso III, art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para o momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e SS da lei 4.320/64. Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra.

Por fim, alerta-se que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas decorrentes.

Coronel Domingos Soares, 24 de fevereiro de 2022.

Daniele P. Bringhentti
Contadora CRC PR-047272/O-2



Parecer de Licitação 31/2022

Origem: Gabinete

Destino: Comissão Permanente de Licitações

Considerando:

1. A necessidade de dar suprimento(os) a (as) demanda (as) em anexo para Inexigibilidade referente contratação de empresas especializadas em concertos de caminhões.
2. O contido na Lei de 8.666 de 21 de junho de 1993 bem como suas demais alterações, a Lei de Responsabilidade Fiscal somando-se ainda aos princípios que regem a administração pública de uma maneira geral;
3. O Parecer Prévio do Controle Interno, referente a averiguação dos Orçamentos e outras análises pertinentes;
4. A existência prévia das respectivas dotações orçamentárias aliado a existência dos recursos financeiros para a quitação das despesas que virão a se originar da eventual contratação;

Determino:

5. Que a Comissão Permanente de Licitações, proceda todos os atos necessários, estritamente dentro da competência para a construção do processo, preferencialmente “Inexigibilidade”, a fim de que se seja realizado o serviço para aperfeiçoamento do(s) objeto (s): referente contratação de empresas especializadas em concertos de caminhões. Limitado ao teto máximo de R\$1.985,44 (um mil e novecentos e oitenta e cinco e quarenta e quatro centavos), levando em conta as necessidades do serviço público, com quantias estimadas e valores previamente orçados, tudo de acordo com a demanda informada através do Termo de Referência realizado pelo Departamento de Infraestrutura e Engenharia.

Coronel Domingos Soares, 25 de fevereiro de 2022

Jandir Bandiera
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

024

PROCESSO N.º 026/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2022

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

Considerando a solicitação do Departamento Municipal de Departamento de Infraestrutura e Engenharia . se faz necessário o presente processo de inexigibilidade a fim de realizar-se Serviços de Manutenção preventiva e corretiva no veículo Atego 2730, placas RBA9D85, com a empresa MALLON CONCESSIONARIA DE VEICULOS COMERCIAIS LTDA, CNPJ n.º 81.648.115/0004-31.

Reitera-se que a empresa destacada para a referida aquisição/contratação se mostra como alternativa mais plausível devido a sua notória especialização no ramo conforme documentação em anexo ao presente processo, tomando como fundamentação legal o disposto no *caput* do artigo 25, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, uma vez que o objeto é de natureza singular passível de enquadramento na hipótese do artigo citado.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Serviços de Manutenção preventiva e corretiva no veículo Atego 2730, placas RBA9D85

EXECUTOR/FORNECEDOR

Nome: MALLON CONCESSIONARIA DE VEICULOS COMERCIAIS LTDA

CNPJ: 81.648.115/0004-31

MALLON CONCESSIONARIA DE VEICULOS COMERCIAIS LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	COMPLEMENTO P/ SERVIÇO DE MANUTENÇÃO : ELEMENTO DO FILTRO DE AR SUBST.			HORA	0,20	225,00	45,00
1	2	COMPLEMENTO P/ SERVIÇO DE MANUTENÇÃO: ELEMENTO FILTRANTE DO PRÉ FILTRO DE COMBUSTIVEL COM SEPARADOR DE AGUA SUBST.			HORA	0,20	225,00	45,00
1	3	COMPLEMENTO PARA SERVIÇO DE TROCA ÓLEO PLUS/SERVIÇO DE MANUTENÇÃO: ELEMENTO FILTRANTE DE COMBUSTIVEL, SUBST.			HORA	0,20	225,00	45,00
1	4	ELEMENTO DE FILTRO DE AR.			UN	1,00	432,02	432,02
1	5	ELEMENTO DE FILTRO DE PLÁSTICO E PAPEL			UN	1,00	188,55	188,55
1	6	FILTRO CONTRA POEIRA DO AQUECIMENTO/AR CONDICIONADO REM./ INST..., SUBST SE NECES.			HORA	0,10	225,00	22,50
1	7	JOGO DE FILTRO DO MOTOR			UN	1,00	438,07	438,07



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

025

1	8	MANUTENÇÃO DE LIMPEZA			HORA	0,10	225,00	22,50
1	9	OLEO PARA MOTORES DIESEL MB228 3 IPIR			LITRO	30,00	21,16	634,80
1	10	SERVIÇOS DE ÓLEO DA TROCA DE ÓLEO DO MOTOR E DO FILTRO, EXECUTAR (JUNTO COM OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO)			HORA	0,50	225,00	112,50
TOTAL								1.985,94

DEMAIS RAZÕES DA ESCOLHA

Verifica-se, do arcabouço de documentos acostados ao presente processo, a regularidade jurídica do proponente assim como se constata de documentos fiscais (NFs) da execução de objeto similar a outros entes federativos cujos valores praticados não apresentam distinção entre os demais entes não ensejando disparidades de subfaturamento ou superfaturamento em relação a proposta apresentada ao Município de Coronel Domingos Soares.

A regularidade fiscal, certidões negativas, foram oportunamente acostadas ao processo cujo quadro resumo se apresenta abaixo.

O compêndio de documentos que estão anexados à proposta foram analisados pela equipe municipal tendo exarado o Termo de Referência e Parecer.

VALOR

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de:

1.985,94 (Um Mil, Novecentos e Oitenta e Cinco Reais e Noventa e Quatro Centavos)

REGULARIDADE FISCAL

Órgão de Origem	Identificação	Emissão	Validade
Receita Federal	5E9D.770C.2741.EB57	12/11/2021	11/05/2022
Receita Estadual	025726167-06	17/12/2021	16/04/2022
Receita Municipal	1692	15/02/2022	17/03/2022
Debitos Trabalhistas	57293883/2021	17/12/2021	14/06/2022
FGTS	2022021100333885086300	15/02/2022	12/03/2022

Coronel Domingos Soares-PR, 08/03/2022.

FERNANDA ROBERTA DA ROSA
Presidente da Comissão de
Licitações



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

026

INDICAÇÃO DE RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2022.

Para concorrer à despesa do objeto resultante da presente licitação, a fim de que seja adquirido/contratado Serviços de Manutenção preventiva e corretiva no veículo Atego 2730, placas RBA9D85, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência firmado pela direção do Departamento de Infraestrutura e Engenharia, são os seguintes:

Dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	5250	08.008.15.452.0010.2062	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2022	5290	08.008.15.452.0010.2062	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cel. Domingos Soares-PR, 08/03/2022.

Daniele P. Bringhenti
Contadora CRC PR-047272/O-2



PARECER JURIDICO nº 118/2022

Traz a análise o processo supra mencionado que, resumidamente, objetiva:

Contratação de empresa para revisão preventiva, em suposto período de garantia, em veículo da municipalidade tipo caminhão caçamba marca Mercedes Benz modelo Atego 2730, de placas RBA9D85, do setor municipal de infra estrutura, com 15.000km e entregue ao Município em 25/08/2020, no âmbito da Inexigibilidade 06/2022.

Frisamos, para que bem entendido fique, que este procurador não tem competência nem conhecimento técnico sobre os qualitativos e quantitativos do objeto apresentado e tal assunto não é uma de suas atribuições, tampouco a aferição de orçamentos/cotações de mercado.

Inicialmente, quanto a emissão de parecer jurídico no processo em apreço, pela ausência de previsão legal, invocamos o previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Nesta esteira, os processos licitatórios são necessariamente analisados juridicamente em sua fase interna, via imposição legal. Os processos elaborados para aquisição direta mediante a via de dispensa de licitação ou inexigibilidade não estão compreendidos na imposição da Norma, acima citada.

Feito este necessário esclarecimento passamos a relatar os fatos ora apresentados, consoante solicitação/demanda do setor interessado nos serviços e/ou produtos em questão, aliado ao que dispõem no relatório do Sr(a) Presidente da Comissão de Licitações, o qual, por sua vez, avaliou a dinâmica da situação bem como o contexto de regularidade fiscal e jurídica do proponente indicado como fornecedor/prestador de serviços e/ou produtos de natureza peculiar, conforme o caput do art. 25, da Lei nº 8.666/1993, a saber:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências,



publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Os incisos do supracitado artigo são de cunho exemplificativo de situações de inexigibilidade de licitação, o que se encaminha para a inviabilidade de competição, consoante caput, cuja opção por certo fornecedor, no caso em apreço, se dá face aos supostos riscos de perda de garantias do objeto a ser mantido, caso este venha a ser revisado por outro prestador de serviços fora da rede autorizada pelo fabricante, cujo quesito “exclusividade” resta estampado no inciso I, devendo este mesmo requisito(exclusividade) ser comprovado no processo.

O setor municipal de contabilidade indicou dotação orçamentária para a contratação em tela com fulcro no orçamento aprovado para 2022, consoante discriminação do objeto deste processo.

A Sra Presidente da Comissão de Licitações aferiu o conjunto de documentos que comprovam a regularidade fiscal e jurídica da proponente no tocante as certidões negativas e documento de constituição do futuro contratado.

Por fim, neste contexto, há que se observar a peculiaridade de publicidade para este tipo de procedimento, vez que não se trata de certame convencional, todavia, por cautela, recomenda-se a publicação de termo de ratificação e do consequente extrato de contrato, quando este for celebrado, além do lançamento das informações do processo no “mural de licitações” do TCE e o cadastramento integral do processo no “portal de transparência” do Município.

Diante do exposto:

- a. Observadas as ressalvas e opinativos aqui relatados assim como as formalidades da Lei nº. 8.666/1993, em especial no que diz respeito no artigo 25, inciso I, verifica-se que o objeto em tela pode ser aperfeiçoado adotando a via da inexigibilidade, desde que haja a comprovação nos Autos de que se almeja garantir a constância da garantia do fabricante do veículo;
- b. Este parecer é meramente opinativo e não se constitui de parecer obrigatório para os atos decisórios do gestor municipal, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo do interesse público, para com os quais manifestamos, desde já, o nosso respeito;
- c. Esclarece-se que este parecer está vinculado aos documentos, Normas e declarações apresentadas na presente solicitação, de sorte, que a inveracidade dos dados apresentados, omissões ou a sua inexatidão, não foram objeto de análise.
- d. Remeta-se o presente processo ao Chefe do Executivo Municipal, a quem caberá a decisão sobre a sua ratificação, mediante acompanhamento permanente do controle interno e sua assessoria jurídica.

Centro Administrativo Adão Reis em 08 de março de 2022

Rogério Everaldo Schmitt
Procurador - OAB-PR 59902
Secretaria 1409/2015



PARECER CONTROLE INTERNO N° 54/2022

FINALIDADE: Contratação de empresa especializada em conserto de caminhões.

I-DOS FATOS: Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, o processo nº26/2022 INEXIGIBILIDADE nº 06/2022, solicitando a análise e parecer, referente a possibilidade de Contratação de empresa especializada em conserto de caminhões.

Justifica-se o fornecimento destes serviços para que seja feito o conserto e reparo no Caminhão ATEGO 2730 placa RBA 9D85 ano 2020 pois o mesmo é indispensável para dar suporte aos trabalhos desenvolvidos,

II-DO CONTROLE INTERNO: A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei Municipal que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Básica do Poder Executivo e dá outras providências, "...é o órgão responsável pelo sistema de controle interno em todos os níveis e órgãos do Governo, tendo por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral, a quem compete". Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise manifestação.

III-PRELIMINARMENTE: Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Coronel Domingos Soares nomeada através da Portaria nº224/2019 em data de 01 de agosto de 2019, estrita obediência e visando o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101 e Lei Municipal, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral. O Controle Interno desenvolveu atividades de análise e avaliação, de possível Contratação de empresa especializada em conserto de caminhões.

IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO;DOCUMENTOS JUNTADOS/ANALISE:

- a) processo com Justificativa e fundamentação.
- b) Indicação de recursos e dotação Orçamentária;
- c) termo de referência;
- d) proposta de Preço;
- e) Parecer Contábil;
- f)parecer Jurídico;



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS
SOARES
ESTADO DO PARANÁ

CENTRO ADMINISTRATIVO
ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP
85557000

030

V - DA FUNDAMENTAÇÃO: Considerando a necessidade da aquisição do objeto e nota-se que está de acordo com "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93 onde prevê a **inexigibilidade** de licitação quando houver inviabilidade de competição, autorizando a contratação direta pela Administração Pública.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

VI-CONCLUSÕES: Em face do exposto, diante da apresentação com clareza dos documentos relacionado ao objeto e justificativa plausível, considero regular a Contratação de empresa especializada em conserto de caminhões. Desta feita, retomem-se os autos ao departamento de administração, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

Sem mais é o parecer do setor de Controle Interno.

Coronel Domingos Soares, 08 de março de 2022.

Dirlei de Lima
Controle Interno

Dirlei de Lima
Controle Interno
Portaria nº 224/20¹



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

031

PROCESSO N.º 026/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço, com fundamento no caput do artigo 25, da Lei 8666/93 e suas alterações, a inexigibilidade de licitação para o seguinte objeto:

Serviços de Manutenção preventiva e corretiva no veículo Atego 2730, placas RBA9D85.

Fornecedor/Executor: MALLON CONCESSIONARIA DE VEICULOS COMERCIAIS LTDA
CNPJ: 81.648.115/0004-31

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de R\$ 1.985,94 (Um Mil, Novecentos e Oitenta e Cinco Reais e Noventa e Quatro Centavos).

Cel. Domingos Soares-PR, 08/03/2022.

Jandir Bandiera
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ADENDO 01

Processo 019/2022 – Pregão 013/2022

1. Considerando a necessidade de prorrogar o prazo para recebimento das propostas deste certame, segue abaixo a agenda de eventos atualizada, permanecendo inalterado outros dispositivos do certame:

2. O presente adendo será, além de publicado no DIOEMS, disponibilizado no setor de licitações bem como no site do Município www.pmc.ds.pr.gov.br, na aba "portal de transparência"/"licitações" e a agenda de eventos do certame, constante do preâmbulo do edital, resta fixada na seguinte disposição: "Agenda de eventos:

- ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: as 10h (horário local) do dia 23 de março de 2022. LOCAL: www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil, "Acesso Identificado no link – licitações."

- INÍCIO DA SESSÃO ELETRÔNICA DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 10h30min (horário local) do dia 23 de março de 2022. LOCAL: www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil, "Acesso Identificado no link–licitações." Centro Administrativo Adão Reis, em 08 de março de 2022.

Rafaela Schereiner - Pregoeira

Cod353991

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022.

O MUNICÍPIO de Coronel Domingos Soares, torna público que às 8:30 horas do dia 23/03/2022, na Plataforma Licitações-e, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTI-DADE	VALOR TOTAL (R\$)	PRAZO (DIAS)
CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 6x2	01	507.466,67	120

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Rafaela Schereiner, Paraná, Brasil–Telefone: (46) 32541166–E-mail licitapmcds@hotmail.com. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil, "Acesso Identificado no link–licitações", Acesso a íntegra do edital também pelo site <http://www.pmc.ds.pr.gov.br/>, das 8:00 às 17:00 horas.

Coronel Domingos Soares, 08 de março de 2022.

Rafaela Schereiner–Pregoeira

Cod38282

RELATÓRIO SINTÉTICO–DIÁRIAS–PMCDs

Nº	Servidor	Cargo/Função	Destino	Período de Afastamento	Finalidade	Valor Total
029	Paulo Sérgio Tiesca	Motorista	Cascavel-Pr	15/02/2022	Levar pacientes para realizar consultas especializadas e exames no Hospital do Câncer de Cascavel-UOPECCAN.	R\$ 159,02
030	Eliseu Camargo Nunes	Motorista	Cascavel-Pr	16/02/2022	Levar paciente para consulta especializada e exame no Hospital do Câncer de Cascavel-UOPECCAN.	R\$ 159,02
031	Ederson Donner	Chefe de Divisão	Cascavel-Pr	17/02/2022	Levar pacientes para consultas especializadas e exames no Hospital do Câncer de Cascavel-UOPECCAN.	R\$ 159,02
032	José Aldenir Alzirio	Motorista	Cascavel-Pr	18/02/2022	Levar pacientes para realizar consultas especializadas e exames no Hospital do Câncer de Cascavel-UOPECCAN.	R\$ 159,02
033	Paulo Sérgio Tiesca	Motorista	Cascavel-Pr	21/02/2022	Levar pacientes para consultas especializadas e exames no Hospital do Câncer de Cascavel-UOPECCAN.	R\$ 159,02
034	Ederson Donner	Chefe de Divisão	Curitiba-Pr	19/02/2022 a 20/02/2022	Buscar paciente que recebeu alta hospitalar do Hospital da Criança Waldemar Monastier.	R\$ 318,04
035	Vallerli Reis da Silva	Motorista	Cascavel-Pr	23/02/2022	Levar pacientes para consultas especializadas e exames no Hospital do Câncer de Cascavel-UOPECCAN.	R\$ 159,02
036	José Aldenir Alzirio	Motorista	Cascavel-Pr	24/02/2022	Levar pacientes para realizar consultas especializadas e exames no Hospital do Câncer de Cascavel-UOPECCAN.	R\$ 159,02
037	Paulo Sérgio Tiesca	Motorista	Cascavel-Pr	25/02/2022	Levar pacientes para consultas especializadas e exames no Hospital do Câncer de Cascavel-UOPECCAN.	R\$ 159,02
038	Ederson Donner	Chefe de Divisão	Cascavel-Pr	28/02/2022	Levar pacientes para consultas e exames no Hospital do Câncer de Cascavel-UOPECCAN.	R\$ 159,02
039	Eliseu Camargo Nunes	Motorista	Cascavel-Pr	02/03/2022	Levar pacientes para consultas especializadas e exames no Hospital do Câncer de Cascavel-UOPECCAN.	R\$ 159,02

Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares, 01 de março de 2022

Cod383812

TERMO ADITIVO 07

CONTRATO 92/2019-PMCDs - Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e A. A. SANTOS DELLA VECHIA ENGENHARIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA VISCONDE DE GUARAPUAVA, 151 SALA 02–CEP: 85540000–BAIRRO: CENTRO, Mangueirinha/PR, inscrita no CNPJ sob nº 28.103.153/0001-83 neste ato devidamente representada por ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECHIA de CPF 021.146.709-02, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

a. Considerando o constante do requerimento do contratado protocolado em 21/10/2021 sob nº 746/21 e o requerimento protocolado em 04/11/2021 sob nº 778/2021;

b. Considerando o contido nas manifestações administrativas exaradas no memorando interno do setor municipal de engenharia nº 23/2021 de 13/12/2021, o qual tratou de reunir elementos técnicos para a necessária revisão e correção de planilhas bem como para reequilíbrio financeiro do contrato;

c. Considerando a necessidade de realizar serviços complementares não previstos na contratação inicial a fim de que o objeto cumpra com seu propósito aliado a redução de outros serviços inicialmente previstos incompatíveis com os fins que se almeja da edificação;

d. Considerando que o objeto teve sua contratação realizada em julho de 2019 sendo acometido de diversas paralizações e readequações até o momento, fatos que mantêm a obra sem a necessária utilização do serviço público a que se destina;

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Fica o valor pertinente aos serviços necessários à conclusão da obra, apurado da ordem de R\$ 77.105,55(setenta e sete mil cento e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), reajustados pelo INCC-Índice Nacional de Custos da Construção no percentual de 11,43%, passando a importar em R\$ 85.918,72(oitenta e cinco mil novecentos e dezoito reais e setenta e dois centavos).

1.2 Ficam suprimidos os serviços constantes da planilha em anexo da ordem de R\$ 13.692,74(treze mil seiscentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos), deduzido do valor do item 1.1 deste aditivo.

1.3 Ficam acrescidos os serviços constantes da planilha em anexo da ordem de R\$ 26.254,74(vinte e seis mil duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), acrescentado ao valor do item 1.1 deste aditivo.

1.4 Consoante disposições dos itens anteriores, as partes pactuam para conclusão do objeto, nos termos das planilhas anexas, o importe total de R\$ 98.480,72(noventa e oito mil quatrocentos e oitenta e reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo
Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais. Coronel Domingos Soares–PR., 08 de março de 2022.

Município de Coronel Domingos Soares - Contratante

Contratado

Cod393837

PROCESSO Nº 026/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço, com fundamento no caput do artigo 25, da Lei 8666/93 e suas alterações, a inexigibilidade de licitação para o seguinte objeto:

Serviços de Manutenção preventiva e corretiva no veículo Atego 2730, placas RBA9D85. Fornecedor/Executor: MALLON CONCESSIONARIA DE VEICULOS COMERCIAIS LTDA CNPJ: 81.648.115/0004-31

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de R\$ 1.985,94(Um Mil, Novecentos e Oitenta e Cinco Reais e Noventa e Quatro Centavos).

Cel. Domingos Soares-PR,08/03/2022.

Jandir Bandiera - Prefeito Municipal

Cod383846



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

Até
Aqui

**TERMO DE APOSTILAMENTO 1
INEXIGIBILIDADE 1/2022-PMCDS**

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 1/2022, decorrente do pregão 1/2022, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 2532 do DIOEMS de 09/03/2022, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4880	08.003.15.451.0010.2056	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 06/04/2022.

Jandir Bandiera

Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares/PR

JANDIR BANDIERA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

PARECER CONTABIL

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2022.

Informamos a existência de previsão orçamentária para assegurar o apostilamento da dotação orçamentária do Departamento de Infraestrutura e Engenharia na Inexigibilidade nº 06/2022.

Especificação de Dotações:

08 – Departamento de Infraestrutura e Engenharia
003 – Assessoria de Infraestrutura
15.451.0010.2056 – Atividades de Assessoria de Infraestrutura
Conta de despesa 4880– fonte de recurso 000

Natureza da despesa do orçamento
33.90.30.00.00 – Material de Consumo

Ressalva-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, inciso III, art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para o momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e SS da lei 4.320/64. Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra.

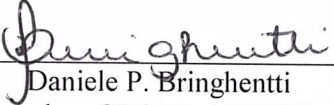
Por fim, alerta-se que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas decorrentes.

Coronel Domingos Soares, 04 de abril de 2022.

09/03/22

2564

09/03/22


Daniele P. Bringhenti
Contadora CRC PR-047272/O-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO DE APOSTILAMENTO 1

INEXIGIBILIDADE 1/2022-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº 15.546.648-0 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 1/2022, decorrente do pregão 1/2022, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 2532 do DIOEMS de 09/03/2022, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4880	08.003.15.451.0010.2056	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena. Cel. Domingos Soares-PR, 06/04/2022.

Jandir Bandiera - Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares/PR

Cod386232